



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

CONTRATO Nº 015/2023 (PP 02/2023)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA INTEGRA ASSESSORIA EM SERVIÇOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E COPEIRAGEM NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS.

Pelo presente contrato acima especificado, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz nº 1068, centro, no município de Porto Ferreira, estado de São Paulo, inscrita no CPNJ sob nº 47.794.169/0001-24, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 29.474.207-4, e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº 261.289.578-70, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Ferreira/SP doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **INTEGRA ASSESSORIA EM SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.096.728/0001-71, com sede à Rua Ataliba de Almeida Toledo, nº 116, bairro Jardim Faculdade, no município de Itú, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **DANIEL DE OLIVEIRA MARTINS**, portador da cédula de identidade nº 46.270.694 e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº 395.499.228-04 residente e domiciliado no município de Itú, Estado de São Paulo, que têm entre si justo e acordado celebrar, com base no Processo Administrativo nº INT.144/2023 e Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 002/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E COPEIRAGEM NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS**”, localizada na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz nº 1068, município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 002/2023.

1.2. Do quantitativo, do local e do horário para prestação dos serviços:

1.2.1. A execução dos serviços compreende:

DEMANDA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM			
SERVIÇOS	TURNO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE POSTOS
Limpeza	Diurno	44h	02
Copeiragem	Diurno	44h	01

1.2.1.1. Manutenção de 02 (dois) postos de trabalho destinados à realização das tarefas de limpeza e higienização das dependências, com fornecimento de materiais, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

saneantes, domissanitários, e outros materiais necessários à execução dos serviços, utensílios e equipamentos, inclusive de proteção individual no período de 12 (doze) meses;

- 1.2.1.2. Manutenção de 01 (um) posto de trabalho destinado à realização das tarefas de copeiragem, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada em horários compatíveis com o horário de expediente do local da prestação dos serviços, no período de 12 (doze) meses;
- 1.2.1.3. Na execução dos serviços objeto do presente ajuste deverão ser observados e seguidos rigorosamente todas as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão nº 002/2023.
- 1.3. Do local de execução dos serviços:
 - 1.3.1. Os serviços presentes neste Contrato deverão ser realizados nas dependências da Câmara Municipal de Porto Ferreira/SP, conforme descrito no Item 1.1.
 - 1.3.2. Caso ocorra alteração de endereço da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve respeitar essa alteração, modificando o respectivo endereço de prestação de serviço, mediante solicitação da administração.
- 1.4. Do Salário Normativo:
 - 1.4.1. Será tomado por base o valor do salário estipulado através de dissídio coletivo com aplicabilidade para Porto Ferreira e região, devendo a contratada, apresentar no ato da assinatura do contrato e anualmente, cópia da Convenção Coletiva atualizada de sua categoria profissional.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE:

- 2.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de 18/09/2023, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado entre as partes.
- 2.2. Em havendo prorrogação contratual, somente após decorridos os 12 (doze) meses, os reajustes se darão pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 142.420,00** (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais) pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 3.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor de Compras, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, além de uma cópia da SEFIP/GFIP do respectivo mês, para que sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento.
 - 3.2.1. O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.
 - 3.2.2. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 02/2023.
- 3.3. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.4. Para recebimento dos valores relativos aos pagamentos mensais, elaborados de acordo com os critérios definidos neste contrato, a contratada emitirá as correspondentes notas fiscais nas quais deverão constar os seguintes dados e documentos anexos:
 - a) Número do Pregão; e,
 - b) Objeto do contrato;
 - c) Mês de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- 3.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, assim como do Edital do Pregão Presencial nº 02/2023 e seus Anexos.
- 3.6. Em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o valor multa de 1% (um por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 3.7. A CONTRATADA não poderá pleitear junto à CONTRATANTE quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

4. Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direitos, independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos, o Edital nº 002/2023 e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório que deu origem a este instrumento.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos objeto deste instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária nº **12.12 - 01.122.7005-2258 3.3.90.37.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado;
- 6.3. Efetuar os pagamentos devidos;
- 6.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.6. Designar servidores para fiscalizarem a execução dos serviços contratados;
- 6.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7. Constituem obrigações da CONTRATADA o cumprimento fiel de todas as disposições constantes no Edital de Pregão nº 02/2023, incluído o Termo de Referência e demais Anexos que integram o referido edital.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

- 8.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 8.1.1 A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada
- 8.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 9.2.
- 8.3 Nas sanções constantes de 8.1 e 8.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas;
- 8.4 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- 8.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- advertência;
 - multa, na forma prevista nos itens 8.2 e 8.4 anteriores;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.
- 8.6** As sanções previstas no item 8.5, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a do item 8.5 alínea "b".
- 8.7** As sanções previstas no item 8.5 alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:
- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.8.** Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- 9.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 9.2.** Constitui motivo para a rescisão do contrato:
- o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - a paralisação do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
 - a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
 - inadequações dos meios e ou inadequações dos funcionários devidamente comprovados por processo administrativo;
 - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais; e,
 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.3.** Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 9.2 alíneas "a" à "h" anteriores, a CONTRATADA perderá a garantia contratual em favor da CONTRATANTE, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos bens e materiais que a CONTRATANTE lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.
- 9.4.** Quando a rescisão ocorrer com base no item 9.2 alíneas "i" e "j", sem que haja culpa da CONTRATADA, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- 9.5. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.
- 9.6. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.
- 9.7. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da Câmara Municipal de Porto Ferreira.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11. Até 03 (três) dias após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade por no mínimo 30 (trinta) dias além da vigência contratual, a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela futura contratada, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- 11.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 11.1.1. No caso de caução em dinheiro, a licitante deverá recolher, através de depósito identificado, o valor referente à garantia, até as 15h00 horas do dia útil que antecede a sessão pública, na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade do Município. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação.
- 11.2. Seguro-garantia;
- 11.3. Fiança bancária;
- 11.4. A futura contratada, após a entrega dos serviços, consubstanciada pelo Termo de Recebimento Definitivo, deverá solicitar a devolução da garantia, protocolando seu pedido na Secretaria da Câmara, o qual será processado em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12. As partes CONTRATANTES declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato.
- 12.1. A proponente vencedora não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.
- 12.2. Salvo expressa anuência da CONTRATANTE, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.
- 12.3. O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas e pela Lei Federal n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- 12.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da realização dos serviços, objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.
- 12.6. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

13. O presente contrato será publicado de forma resumida na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO:

14. Cada parte arcará com as despesas decorrentes dos seus atos.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Porto Ferreira-SP, excluído qualquer outro.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Ferreira, 14 de setembro de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Câmara Municipal de Porto Ferreira
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente

Integra Assessoria em Serviços Ltda
DANIEL DE OLIVEIRA MARTINS
Representante

TESTEMUNHAS

Nome: Flávia Paiva de Souza

C.P.F.: 360113218-12

Assinatura: [assinatura]

Nome: Quelen Milena Gufinet

C.P.F.: 285.060.398-86

Assinatura: quelen m. gufinet



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal De Porto Ferreira – CNPJ: 47.794.169/0001-24
CONTRATADO: Integra Assessoria em Serviços Ltda – CNPJ: 43.096.728/0001-71
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 15/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E COPEIRAGEM NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS
ADVOGADO/Nº OAB/e-mail: REGINA CÉLIA LONGATI – OAB/SP 321525 – juridico@camaraportoferreira.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 14 de setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

CPF: 261.289.578-70

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: 261.289.578-70
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: 261.289.578-70
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: DANIEL DE OLIVEIRA MARTINS
Cargo: REPRESENTANTE
CPF: 395.499.228-04
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FLÁVIA APARECIDA FERRONATO
Cargo: DIRETOR GERAL
CPF: 360.118.218-12

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: FLÁVIA APARECIDA FERRONATO
Cargo: DIRETOR GERAL
CPF: 360.118.218-12
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato

Nome: Suelen Milena Gufinet
Cargo: Assistente Contábil
CPF: 285.060.398-86

Assinatura: Suelen M. Gufinet

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Porto Ferreira, 14 de setembro de 2023